



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



|                    |                                                      |
|--------------------|------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO</b>    | <b>10580.001134/2005-31</b>                          |
| <b>RESOLUÇÃO</b>   | 3302-002.905 – 3ª SEÇÃO/3ª CÂMARA/2ª TURMA ORDINÁRIA |
| <b>SESSÃO DE</b>   | 26 de maio de 2025                                   |
| <b>RECURSO</b>     | EMBARGOS                                             |
| <b>EMBARGANTE</b>  | PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR                     |
| <b>INTERESSADO</b> | FAZENDA NACIONAL                                     |

**Assunto: Conversão do Julgamento em Diligência**

**RESOLUÇÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, para determinar o retorno do presente processo à delegacia de origem, devendo aguardar a resolução definitiva dos processos nºs 10580.002854/2003-51 e 10580.001146-2005-65.

(assinado digitalmente)

José Renato Pereira de Deus, Relator.

(assinado digitalmente)

Lázaro Antonio Souza Soares, Presidente.

Participaram da sessão de julgamento os julgadores Barbara Cristina de Oliveira Piarissi (substituto [a] integral), Francisca das Chagas Lemos, Jose Renato Pereira de Deus, Marina Righi Rodrigues Lara, Mario Sergio Martinez Piccini, Lazaro Antonio Souza Soares(Presidente) Ausente(s) o conselheiro(a) Silvio Jose Braz Sidrim, substituído(a) pelo(a) conselheiro(a) Barbara Cristina de Oliveira Piarissi.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Embargos de declaração que foram opostos em desfavor do Acórdão nº 3302-014.775, de 22/08/2024.

Segundo a embargante haveria contradição quanto a não declaração de nulidade do despacho decisório, bem como omissão quanto a existência de manifestação de inconformidade pendente de julgamento em processos conexos.

Realizado o exame de admissibilidade, os embargos foram parcialmente acolhidos sendo apontado que é possível que a decisão embargada tenha se baseado em premissa fática equivocada, pois os processos conexos encontram-se pendente de julgamento, carreando aos autos os andamentos nos e-processo.

Após retornaram os autos para julgamento.

Eis o relatório.

## VOTO

Conselheiro José Renato Pereira de Deus, Relator.

Conforme acima relatado, trata-se de embargos de declaração em face de acórdão que negou provimento ao recurso voluntário.

Segundo a embargante haveria omissão quanto a existência de processos que pendem de julgamento, sendo esses conexos à presente demanda.

Pois bem. Quando do julgamento do acórdão embargado a informação disponível no relatório de retorno de diligência era de que os processos nºs 10580.002854/2003-51 e 10580.001146-2005-65 foram indeferidos e as DCOMPs relacionadas, listadas abaixo, foram não homologadas, levando-se a entender que se encontravam definitivamente resolvidos.

Entretanto, restou demonstrado que ainda aguardam decisão, conforme as consultas trazidas no despacho de admissibilidade, observe-se:

http://eprocesso.suiterfb.receta.fazenda/Control/VisualizarProcesso.asp?psAcao=exibeAplNumeroProcesso=1058000334200351

processo: 10580.002854/2003-51 Nome: MUNICIPIO DE SALVADOR - NI: 13927801000149 - Situação do Processo no SIEF-Processos: EM APERECIAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE

**Processo Sigiloso**  
Nível de Sigilo Interno: Básico  
Nível de Sigilo Externo: Básico

**Nota de Processo**

| Historico de Notas                                                                                                                                                                                                                                                           | Data Registro |       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------|
| Em procedimento de tráfego automatizado, constatou-se irregularidade de acordo arquivado pelo CARF.                                                                                                                                                                          | 22/07/2004    | MSL1  |
| CONTROLC LT202.302 Código de Rastreio: YAG09W01058R                                                                                                                                                                                                                          | 08/11/2001    | FLAUI |
| CONTROLC LT202.302 Código de Rastreio: YAG09W01058R                                                                                                                                                                                                                          | 08/11/2001    | FLAUI |
| CONTROLC LT211.189 Código de Rastreio: YAG032197284                                                                                                                                                                                                                          | 18/08/2001    | FLAUI |
| CONTROLC LT211.189 Código de Rastreio: YAG032197284                                                                                                                                                                                                                          | 18/08/2001    | FLAUI |
| Processo devolvido pelo Sisco.                                                                                                                                                                                                                                               |               |       |
| Notas: Não é possível enviar documentos diferentes para destruição eletrônica utilizando a mesma Nota de Ciência. Para enviar documentos diferentes, para destruição eletrônica, gentileza proceder em etapas, para que seja processado 1 (uma) Nota de Ciência de cada vez. | 30/08/2001    | FLAUI |
| JCB07641779R                                                                                                                                                                                                                                                                 | 19/08/2005    | WACF  |

Busca da Unidade: Informar a estrutura de identificação na conferência pendente

processo: 10580.001146/2005-65 Nome: MUNICIPIO DE SALVADOR - NI: 13927801000149 - Situação do Processo no SIEF-Processos: EM APERECIAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE

**Processo Sigiloso**  
Nível de Sigilo Interno: Básico  
Nível de Sigilo Externo: Básico

**Nota de Processo**  
Não existem notas de processo

Desta forma, considerando que a resolução dos processos nºs 10580.002854/2003-51 e 10580.001146-2005-65, impactam na resolução da presente demanda, entendo haver a necessidade de sobrestamento do presente feito até a decisão definitiva dos processos mencionados.

Por todo o acima exposto, voto por converter o presente julgamento em diligência, determinando o retorno do presente processo à delegacia de origem, devendo aguardar a resolução definitiva dos processos nºs 10580.002854/2003-51 e 10580.001146-2005-65, devendo ser apurada a liquidação dos mesmos e refazimento dos lançamentos, para posterior retorno ao CARF e continuidade do julgamento.

Eis o meu voto.

*Assinado Digitalmente*

**José Renato Pereira de Deus**

RESOLUÇÃO 3302-002.905 – 3ª SEÇÃO/3ª CÂMARA/2ª TURMA ORDINÁRIA

PROCESSO 10580.001134/2005-31

DOCUMENTO VALIDADO